RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2023 DR-TO

1. RELATÓRIO

1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "AR" SENAC n.º 080/2022, informa aos interessados o resultado da análise das propostas comerciais das empresa classificadas com o menor preço global na Concorrência Pública SENAC – n.º 01/2023 DR/TO, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, em regime de execução indireta, destinados a atender as necessidades do Senac Tocantins por meio de contratação continua** e o posicionamento da CPL sobre as manifestações apresentadas em ata na sessão de abertura realizada no dia 28/02/2023, pela empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA (segunda colocada).

1.2. O certame licitatório em questão se encontra na fase de análise das propostas comerciais. A empresa **JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, através da representante presente Sra. Leidiane da Silva Sousa, fez os seguintes apontamentos na sessão de abertura:

1.3. A licitante **JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. "*...alega que o SAT da empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA não está de acordo cm a FAP WEB, subitem 2.2 da planilha de composição de preços do Edital, e ainda que as quantidades dos insumos estão divergentes das quantidades indicadas no Edital, e que o valor do fundo social não foi considerado na planilha de formação de preço sobre as propostas comerciais*".

1.4. Na análise das manifestações em julgamento, discute-se a possibilidade da desclassificação da empresa **REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. Em virtude de divergências na planilha de formação de preços.

1.5. É o relatório.

2. DILIGÊNCIAS E POSICIONAMENTO DA CPL

2.1. A CPL iniciou à análise das manifestações realizando diligência em (01/03/2023), solicitando a licitante **REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA** através do seu endereço eletrônico o envio da última GFIP transmitida, com o comprovante de conectividade social.

2.2. Em resposta, a empresa encaminhou pelo endereço eletrônico a CPL as fls. (563 a 565), as informações solicitadas, demonstrando a divergência entre o percentual apresentado na planilha de composição de preço e o da GFIP para o RAT ajustado.

2.3. Dando continuidade a análise a CPL, apurou que tanto na planilha de composição de preços da licitante **REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** quanto na planilha da licitante **JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** haviam divergências quanto a informações.

2.4. Sendo assim, com a finalidade da busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, foi encaminhado, as duas licitantes no endereço eletrônico em 02/03/2023, as notificações 01 e 02 (fls. 566 a 569) solicitando as correções das informações divergentes, até as 18h do dia 03/03/2023.

2.5. A vista disso, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Vejamos:

> *"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado." (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)*

2.6. Ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

> *"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. " (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).*

2.7. Em resposta (fls. 570 a 584), tempestivamente a empresa, **JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** apresentou as correções devidas na planilha de composição de preços.

2.8. E a empresa ***REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA,*** em resposta (fls. 585 a 588) a notificação apresentou o que se segue:

> *"[...], portanto, considerando todos os apontamentos realizados e os reflexos que ocorrerão na planilha após as situações encontradas, há uma considerável defasagem no preço final apresentado que, com todas as vênias, inviabilizarão a própria execução.*
>
> *Por tais razões, amparados pela boa fé, lealdade procedimental, ainda com base no artigo 43, inciso III c/c § 6º, da Lei 8666/93 e item 6.5 do Edital, a postulante* ***pede a retirada da sua proposta****, a fim de que seja dado continuidade regular ao processo."*

2.9. Diante da citação da Lei 8666/93, é forçoso salientar que o Senac/TO caracterizasse como serviço social autônomo integrante do denominado Sistema "S", instituído por lei, possui personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. É um ente paraestatal, no sentido de que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

2.10. Por tais razões, já no preâmbulo do edital da Concorrência SENAC/TO/CC/01/2023, depreende-se claramente que o certame é regido exclusivamente pelos critérios de aceitabilidade contidos no referido instrumento convocatório, regido pela Resolução SENAC nº 958/2012, de 18.09.12, de seu Conselho Nacional, publicada no DOU em 26.09.12 e suas atualizações, não havendo, pelas razões exposadas acima, remissão a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Comissão vem declarar **classificada** a empresas **JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ: 08.609.047/0001-69** relacionada em segundo lugar na fase de proposta, conforme ordem de classificação abaixo:

	Licitante	Valor	Resultado
1º	**REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**	**R$ 394.116,94**	**DESISTENTE**
2º	**JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**	**R$ 401.703,60**	**CLASSIFICADA**

3.2. A CPL informa que após finalizar o prazo para recurso, de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 22 da Resolução SENAC n. º 958/2012, encaminhará o processo para homologação e adjudicação pela Direção Regional e Presidência do Senac Tocantins.

Palmas Tocantins, 06 de março de 2023.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Adilaine de Sousa Freitas
Membro da Comissão

Wellington Gouveia Costa
Membro da Comissão